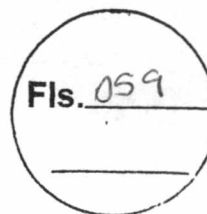




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº 20210509.D005/2021
DISPENSA 005/2021
PROCESSO Nº 045/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A
EMPRESA C&F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa C&F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 10.256.060/0001-23, com sede na Rua 01 S/N QD 11ª LT 09, Bairro Cidade Nova, Davinópolis – MA, CEP 65927-000, representada por seu SÓCIO DIRETOR, SR. CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA, CI ° 0172146520018 SSP/MA e CPF nº 013.100.413-18 doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20210509.D005/2021, decorrente do Processo de Dispensa nº 005/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 045/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Prestação dos serviços de manutenção corretiva das portas e janelas de vidros da Câmara Municipal de Imperatriz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Dispensa nº 005/2021 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 17.200,00 (dezesete mil, duzentos e reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AÇÃO: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

001- RECURSOS ORDINÁRIOS

C & F SERVICOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:10256060000123

Assinado de forma digital por C & F
SERVICOS E EMPREENDIMENTOS
LTDA:10256060000123
Dados: 2021.04.09 16:44:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2021.001.20145

Rua Simpício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

Página 1 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO CONTRATO



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 60 (sessenta) dias.

5.2 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto do contrato será executado conforme Proposta de Preços, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a emissão da liquidação dos serviços.

8.2 – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Dispensa sob nº 005/2021.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco Bradesco, Agência 2365-5, Conta Corrente 18328-8.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços
- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente CONTRATO;



Fls. 061

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO CONTRATO

- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



Fls. 062

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO CONTRATO

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços, assim como as da Administração geral da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



Fls. 063

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO CONTRATO

- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

14.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de Dispensa nº 005/2021, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24 inc. II.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial Da Câmara Municipal de Imperatriz, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Imperatriz/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Fls. 064

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO CONTRATO

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Imperatriz – MA, 09 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente

CONTRATANTE

C E F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS
LTDA:10256060000123

Assinado de forma digital por C E F SERVICOS E
EMPREENDIMENTOS LTDA:10256060000123
Dados: 2021.04.09 16:47:30 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145

C&F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP

SR. CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

EXTRATO DE CONTRATO 20210509.D005/2021

OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção corretiva das portas e janelas de vidros da Câmara Municipal de Imperatriz. VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; AÇÃO: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; 001- RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sr. CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA, Representante Legal da empresa: C&F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2021.

Imperatriz – MA, 09 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPERATRIZ, TERÇA - 13 DE ABRIL DE 2021 - ANO III - Nº 43

Índice

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210509.D005/2021	2





CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210509.D005/2021

OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção corretiva das portas e janelas de vidros da Câmara Municipal de Imperatriz. VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; AÇÃO: 01.122.0001.2-002 - MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; 001- RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela

CONTRATANTE, e o Sr. CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA, Representante Legal da empresa: C&F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2021.

Imperatriz - MA, 09 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 278f1fe759b87b68e7a252e8731b1cbf





Câmara Municipal de IMPERATRIZ

AMAURO ALBERTO PEREIRA DE SOUSA

Presidente Da Câmara

www.camaraimperatriz.ma.gov.br

Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira, 1185, CEP: 65901490

Centro - Imperatriz / MA

Contato:

www.diariooficial.camaraimperatriz.ma.gov.br

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1797, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

**MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL:
69555019000109**

Digitally signed by MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=IMPERATRIZ,
ou=34173682000318; Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1;
presencial, cn=MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
Date: 13.04.2021 06:00:15 -0300

